

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

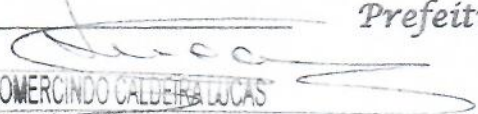
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM



17/04/2012 07/03/2012

Responsável:


GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 912 / 2012

De 17 de abril de 2012

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANÍSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º O Departamento de Serviços Urbanísticos passa a denominar-se Departamento de Serviços Urbanísticos e de Trânsito.

Art. 2.º O cargo de Diretor de Departamento de Serviços Urbanísticos passa a denominar-se Diretor de Departamento de Serviços Urbanísticos e de Trânsito.

Art. 3.º O Departamento de Serviços Urbanísticos e de Trânsito é o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, nos termos da Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, no prazo de 30 dias, aprovará, por Decreto, o Regimento Interno do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 4.º O Diretor do Departamento de Serviços Urbanísticos e de Trânsito será a autoridade municipal de trânsito.

Art. 5.º Compete ao Departamento de Serviços Urbanísticos e de Trânsito, além das atribuições já previstas em lei, as seguintes:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, ciclistas, pedestres, animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na Lei Federal nº 9.503/97;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;
- X - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no §2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97;
- XI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;
- XII - arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

YH.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

- XIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XVI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XIX - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN-RS;
- XXI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- XXII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

YH.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

XXIII - elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

Art. 6.º Para desempenho das atribuições e competências definidas nesta lei, o Departamento de Serviços Urbanísticos e de Trânsito será assessorado, no que couber, pelos demais órgãos da Administração, e, especificamente:

I - no desenvolvimento das atividades de engenharia de tráfego, pelo Departamento Técnico.

II - na educação de trânsito, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 17 DE ABRIL DE 2012.**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM.

17/04/2012 07/05/2012
Responsável:


COMERCINDO GALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

ANEXO I

Lei Municipal nº 912 /2012

Cargo: DIRETOR DE SERVIÇOS URBANÍSTICOS E DE TRÂNSITO
Padrão: CC - 13 FG - 13

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Dirigir o Departamento que está lotado, subordinado ou ao coordenador; coordenar e representar o Departamento de Trânsito Municipal nos termos legais; organizar, orientar, chefiar todas as atividades de trânsito; exercer a organização de trânsito; fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Exemplos de Atribuições: Exercer a direção geral; executar prioridades definidas pelo governo, no âmbito de sua competência, bem como definir as prioridades de atuação do Departamento; representar o chefe do Executivo em matéria de sua competência; expedir instruções para a execução de serviços no âmbito de sua competência; encaminhar a análise do chefe do Executivo anteprojetos de lei, minutas de decreto em matéria de sua competência, apresentar relatórios anuais ao Prefeito, dos serviços realizados pelo seu departamento, elaborar proposta orçamentária para a execução das prioridades estabelecidas para o Departamento; exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; representar a Divisão de Trânsito; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; promover a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres; promover a vistoria de veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos para tal autorização; elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades do Departamento de Trânsito Municipal.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: de acordo com a secretaria que estiver lotado.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Instrução: Ensino Médio.
- b) Idade: Maior de 18 anos.